ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 24/ 12/ 2024
José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

LEI nº 590/2024 –GAB/ PMPG DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NOMEIA O BAIRRO COMO **"SÃO JOSÉ",** DEFINE ÁREAS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ferreira Gomes-AP, Livro 2-A, Matrícula 21, Código INCRA 061.018.011.479-6, será destinado para fins de expansão urbana, com projeto de loteamento e doação de lotes urbanos.

Art. 2º. Ficam definidas as seguintes áreas institucionais:

I - Quadra 12 – Praça – 8.400m²;

II – Quadra 02 – Feira – 5.000m²;

III – Quadra 40, 40A, 41 e 46 – 19.200m² - CASAS POPULARES;

IV – Quadra 68 – Escola – 4.800m²;

V – Quadra 69 – Praça – 4.800m²;

VI – Quadra 71 – Lotes 01, 02, 03 e 04 – Posto Médico/UBS – 600m².

Art. 3º. A área mencionada no caput do Art. 1º será considerada um bairro da área urbana do Município de Porto Grande, e será denominado: "São José".

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, 24 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal